



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	8
COMISSÃO SELETIVO.....	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	10
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	10
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	13
ATOS DO LEGISLATIVO.....	33

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 30-2019

PROCESSO NÚMERO: 873/2019/SEMUS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, (BOVINA, SUINA, FRANGO, PEIXE), EMBUTIDOS (SALSICHA e CALABRESA) E DEFUMADOS (BACON), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 154/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, (BOVINA, SUINA, FRANGO, PEIXE), EMBUTIDOS (SALSICHA e CALABRESA) E DEFUMADOS (BACON), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo Setor de Nutrição e Dietética e pelo Diretor do Hospital Regional e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 -COMERCIODE CARNES BODANESE LTDA-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	BISTECA BOVINA	KG	1440	FRIGOVIL	R\$ 15,41	R\$ 22.190,40
TOTAL					R\$ 22.190,40	

LOTE 03

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CARNE BOVINA DE 1ª, FRESCA, PATINHO, COXÃO MOLE, LAGARTO, ALCATRA OU SIMILAR, CORTADA EM BIFE, SEM OSSO, SEM APARAS, SEM GORDURAS, ACONDICIONADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	9600	FRIGOVIL	20,52	R\$ 196.992
TOTAL					R\$ 196.992,00	

LOTE 02- FURLAN & FURLAN LTDA-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	BISTECA SUÍNA	KG	1440	FRIGOVIL	R\$ 15,75	R\$ 22.680,00
TOTAL					R\$ 22.680,00	

LOTE 04

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CARNE DE 2ª SEM OSSO (ACÉM, PALETA, PEITO, FRALDINHA, SEM NERVURAS, SEM PELANCAS, APARAS E GORDURAS), MOÍDA OU EM CUBOS, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	9720	FRIGOCAL	R\$ 17,46	R\$169,711,20
TOTAL					R\$ 169.711,20	

LOTE 05

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, RESFRIADA OU CONGELADA, MAGRA, EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, CORTADAS AO MEIO AS COXAS E SOBRECOXAS, ACONDICIONADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	17280	AVENORTE	R\$ 6,01	R\$103.852,80
TOTAL					R\$ 103.852,80	

LOTE 06

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FILÉ DE TAMBAQUI RESFRIADO OU CONGELADO	KG	1920	PROVIR	R\$ 31,25	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00	

LOTE-08

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FÍGADO BOVINO, FRESCO, CORTADO EM BIFES. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	1080	FRIGOCAL	R\$ 9,62	R\$ 10.389,60
TOTAL					R\$ 10.389,60	

LOTE 09

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CARNE DE PORCO PERNIL, S/ OSSO, S/ PELE, CORTADA EM CUBOS OU PEDAÇOS PARA ASSAR, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	5050	FRIGOVIL	R\$13,43	R\$67.821,50
TOTAL					R\$ 67.821,50	

LOTE-07 GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF	KG	1920	AVENORT	R\$ 10,36	R\$ 19.891,20
TOTAL					R\$ 19.981,20	

LOTE-10

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CALABRESA DEFUMADA	KG	192	EXELENCIA	R\$ 16,00	R\$ 3.072,00
2	BACON DEFUMADO EM MANTA	KG	192	EXELENCIA	R\$ 19,93	R\$ 3.826,56

TOTAL	R\$ 6.898,56
-------	--------------

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (CONFORME ITENS 04, 05 DO TR)

Os materiais serão entregues mediante requisições emitidas pelo Hospital Regional de Vilhena, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10.270.016 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 10020047 – RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO/ATIVIDADE	2126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO. COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO Secretário Municipal de Saúde

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Gilson Monteiro da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
LTDA-ME

Sandra Furlan
FURLAN & FURLAN

Francisca Maciel
COMERCIO DE CARNES BODANESE
LTDA-ME

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 181/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 941/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO E ELÉTRICO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E REDE BÁSICA DE SAÚDE, AMBAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 63.159,30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 182/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE (REFRESQUEIRA, CARRO HOSPITALAR, CAFETEIRA, TERMOMETRO TIPO ESPETO, FREEZER, MESAS, MICROONDAS, PIA, PROCESSADOR DE ALIMENTOS, PRATELEIRA, ESTANTE DE AÇO) PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 57.249,28

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 184/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4060/2019/FUMAS.

OBJETO: AQ. DE TONNER COMPATÍVEL (ORIGINAL) PARA AS IMPRESSORAS DOS PROGRAMAS ATENDIDOS PELO FUMAS

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 12.003,90

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01 de novembro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2019.

Erenita Fátima de Souza
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2019/SEMUS/SRP**

ITENS: 01 e 02 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITENS: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 185/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELICULAS PARA CÂMERA LASER, RAIOS CONVENCIONAIS, REVELADOR E FIXADOR PARA PROCESSADORA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 581.649,68

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147,

DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 187/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de terras - SEMTER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4296/2019/SEMTER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (IMPRESSORA e MESA ESCRIVANINHA) E MATERIAL DE CONSUMO (KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAL P/ IMPRESSORA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 4.364,67

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 281/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR No 192, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o É alterado o Anexo I da Lei Complementar no 192, de 30 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir o regime de plantão e pagar plantão extraordinário aos servidores lotados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e dá outras providências, modificada pela Lei Complementar no 196, de 8 de outubro de 2013, que passa a vigor nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR No 281/2019

ANEXO

TABELA DE VALORES DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

CARGO	VALOR
Enfermeiro	R\$ 225,00
Farmacêutico	R\$ 225,00
Fisioterapeuta	R\$ 225,00
Fonoaudiólogo	R\$ 225,00
Nutricionista	R\$ 225,00
Psicólogo	R\$ 225,00

Bioquímico	R\$ 225,00
Assistente Social	R\$ 225,00
Cirurgião Dentista	R\$ 225,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 110,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 105,00
Técnico em Patologia Clínica	R\$ 90,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	R\$ 90,00
Técnico em Nutrição Dietética	R\$ 90,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 90,00
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	R\$ 90,00
Técnico em Radiologia	R\$ 90,00
Motorista de viaturas leves	R\$ 90,00
Motorista de viaturas pesadas	R\$ 90,00
Auxiliar de Laboratório	R\$ 85,00
Auxiliar de Radiologia	R\$ 85,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 85,00
Borracheiro	R\$ 85,00
Carpinteiro	R\$ 85,00
Eletricista Predial	R\$ 85,00
Encanador	R\$ 85,00
Pedreiro	R\$ 85,00
Telefonista	R\$ 85,00
Cozinheiro	R\$ 85,00
Merendeiro	R\$ 85,00
Vigia	R\$ 85,00
Serviços Gerais	R\$ 85,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Livro 001 Fls. 67 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019

Processo Administrativo nº. 4058/2019/SEMAD

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP. CNPJ nº 10.886.827/0001-06. Objeto: a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), para atender os servidores da Secretaria Municipal de Administração, em viagens a serviço do município, conforme Justificativa, Nota de Empenho nº 2656/2019 e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 15/2019/PMV/SRP, constante do Processo Administrativo nº 4058/2019. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 7.10.2019.

COMISSÃO SELETIVO

ERRATA

DOV Nº.2799 DATA 05/09/2019 PAG. 40

RELAÇÃO DAS NOTAS - TÍTULO E PROVA TEÓRICA POR ORDEM ALFABÉTICA DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - EDITAL Nº 003/SEMAGRI/2019

ONDE SE LÊ:

44	GEOVANI SANTOS SOUZA	15	49	74
----	----------------------	----	----	----

LEIA-SE:

44	GEOVANI SANTOS SOUZA	15	59	74
----	----------------------	----	----	----

Continua inalterada a colocação do concorrente 28º no resultado final.

Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Jorge Alberto Azevedo Gambarra
Presidente

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 163/2019/SAAE**

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI, CNPJ nº 18.693.751/0001-04.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade legal com a finalidade de atender as necessidades administrativas do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, discriminado no termo de referência Nº 65/2019/SAAE, conforme solicitação de despesa nº 696/2019, e edital de pregão eletrônico nº 022/SAAE/2019.

VALOR TOTAL: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação: 15.01. 04.122.0003.2144 –3.3.90.39.9000 – Serviços de Publicidade Legal.

Prazo para execução: 03 (três) dias após o recebimento da solicitação.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 16/10/2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação destinado ao serviço de Inscrição no curso “Análise da situação Orçamentária Contábil e Fiscal nos Municípios ; Prática em Gestão Patrimonial, Sinconfi e Matriz de Saldo Contábeis”, com a finalidade, de atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/Secretaria Municipal de Fazenda, Processo Administrativo nº4395/2019, com base no Artº25, inciso II, combinado c/c Artº13, inciso VI caput da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município a Inexigibilidade e proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Publique-se, em 18/10/2019

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA**ERRATA**

Portaria Interna nº 006/2019
Diário Oficial (DOV) nº 2803, DE 11.09.2019

ONDE SE LÊ: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 112/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILHENA E A EMPRESA G. LIMA DE OLIVEIRA ME, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 112/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILHENA E A EMPRESA RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilhena/RO, 18 de outubro de 2019

Jair Natal Dornelas
Secretário Municipal de Agricultura-SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 024/2019**

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DA PARCERIA A SER FIRMADA COM AS ENTIDADES.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações posteriores;

Considerando o Artigo nº 53 do Decreto 41.742/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CARLA MARTIS DA SILVA, Assessor Especial I, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com o as entidades abaixo relacionadas.

Associação Metodista de Ação Social – AMAS
Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09 –

ASMON

Associação Vilhenense de Voleibol – AVV
Rotary Club de Vilhena

Gestor da Parceria

Nome: Assinatura:

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

4. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520/2019/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3520/2019/FUMAS, cujo objetivo Contratação de empresa especializada em serviços de materiais gráficos (Prontuário SUAS), com a finalidade de atender facilitar os atendimentos realizados no centro de Referência de Assistência Social - Cras, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.679/2019, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa HOMEL INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI o lote de nº 01, no valor de R\$ 5.290,00 (Cinco mil duzentos e noventa reais)

Publique-se em 18/10/2019.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3706/2019/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3706/2019/FUMAS, cujo objetivo Contratação de empresa especializada em Segurança eletrônica para instalação de um sistema de alarme e cerca elétrica, com os equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento do sistema e prestação de serviço de monitoramento com a manutenção dos equipamentos instalados, a serem disponibilizados no prédio da Casa dos Conselhos no Município de Vilhena, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.679/2019, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME o lote de nº 01, no valor de R\$ 8.539,96 (Oito mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

Publique-se em 18/10/2019.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019 – SEGUNDA CHAMADA

A Presidente do conselho escolar da E.M.E.I. Professora Aparecida da Silva de Vilhena, Sra. Jacielle Aparecida Cardoso– Diretora da escola, localizada na Rua: Arlindo Rebelatto, nº 6344, Bairro setor 23, Telefone (69)

984816294 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de dois playground em madeira pintado colorido, para atender a 300 alunos da faixa etária de 02 a 05 anos de idade nesta instituição de ensino Professora Aparecida da Silva - Vilhena/RO.

Um playground em madeira pintado colorido com tinta para madeira deverá conter:

- Deck 2 MT x 4 MT com peitoril de 80 CM de altura, com telhado;
- Escalada de madeira 2 MT X 2 MT;
- Escada com espelho, degraus 15 CM e corrimão de espaçamento

11 CM;

- 2 Escorregadores 2,5 MT X 0,40 MT em Madeira

- 4 Balanços;

- 1 Par de argolas;

- 1 Pneu;

- 1 Barra de 50 CM;

- 1 Vai e vem;

- 4 Gangorras com 2,20 x 0,40

• Casinha de boneca com abertura para 1 porta e 2 janelas com 1,20 MT x 1,50 MT;

Um playground em madeira pintado colorido com tinta para madeira deverá conter:

- Ponte Pênsil 1 MT X 3 MT;

- 2 Torres de 80 CM de altura;

- 1 Escalada 1 MT x 1MT;

- 1 escorregador;

O valor global da referida licitação será de R\$ 20.000.00 (Vinte mil reais) referente a emenda parlamentar do Deputado Anderson Singeperon valores repassados pelo TERMO DE FOMENTO nº 048/PGE-2019.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de Habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e acompanhamento da execução no dia 30 de outubro de 2019 e serão abertos às 11h do mesmo dia na Secretaria da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2019.

JACIELLE APARECIDA CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

MARIA SELMA ALVES DA CRUZ
TESOUREIRA DO CONSELHO ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019 SEGUNDA CHAMADA

A Presidente do conselho escolar da E.M.E.I Santa Luzia de Vilhena, Sra. Edite de Assis Silva Santos – Diretora da escola, localizada na Rua:310, nº 7108, Bairro Vila operária Telefone (69) 3322-8584 ou 98475-9898 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de um parquinho em madeira rustica envernizado, para atender a 130 alunos da faixa etária de 03 a 05 anos de idade nesta instituição de ensino Santa Luzia- Vilhena/RO.

Informações Complementares: o Aviso acima citado está sendo publicado novamente com outra data e horário, pois na publicação do dia 07/10/2019 com a data 16/10/2019 as 08:30h, as empresas interessadas que compareceram estavam irregulares com as documentações exigidas nessa licitação.

Esse parquinho deve conter uma casa Tarzan com:

- Balanço Triplo com base com troncos e assentos em pneus

- Casinha de Boneca medindo 2,00 x 1,50 x 1,80m

- Gangorra tripla em troncos de madeira deve possuir alças para que

as crianças possam segurar

- Casa do Tarzan com área de circulação de 9,00 x 7,00m
- Ponte Pênsil com proteção lateral
- Argolas
- Escorregador com corrimão na escada
- Escalada de Corda
- Rampa Escalada
- Plataforma sem telhado 2,00 x 1,50
- Balanço de 2 lugares
- Escada normal
- Escalada dupla
- Trave em madeira de 1,50m com 06 argolas
- Cerca em madeira para delimitar a área do parque de 20 x 30m

O valor global da referida licitação será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente a emenda parlamentar do Deputado Anderson Singeperon valores repassados pelo TERMO DE FOMENTO nº 047/PGE-2019.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de Habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e acompanhamento da execução no dia 30 de outubro de 2019 e serão abertos às 09:00h do mesmo dia na Secretaria da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 18 de outubro de 2019.

EDITE DE ASSIS SILVA SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

MAGALI ROOS ROST SAMPAIO
TESOUREIRA DO CONSELHO ESCOLAR

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 004/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL NO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1390/2019. DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal, no uso regular de suas atribuições que lhes são conferidas através do Decreto nº 43.551/18, com objetivo de atender ao Despacho nº 18 dos Processo nº 1390/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RITA MARTA CORRÊIA – servidora pública efetiva - agente administrativo, registrada sobre a matrícula 2272, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, indústria e Comércio – SEMTIC, para exercer o acompanhamento das etapas de execução do Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1390/19, tem por objeto repasse financeiro ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, conforme Lei nº 5.148/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data desta de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se. Dê-se conhecimento ao servidor designado.

Semtic, Paço Municipal
Vilhena(RO), 18 de outubro de 2019.

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretário Municipal

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, do Município de Vilhena – RO, no uso de suas atribuições, vem através deste, NOTIFICAR a empresa PRODULIM EIRELI-ME, CNPJ Nº 02.360.076/0001-53, situada na Rua: Tenente Brasil, nº 534, Sala A, Centro, Ji-Paraná-RO, no sentido de regularizar as certidões negativas de RECEITA FEDERAL (Certidão Unificada), da referida empresa, as quais encontram-se inabilitadas, estando em descumprimento a legislação correlata, uma vez que esta Secretaria Municipal de Saúde recebe mensalmente notas fiscais para pagamento, e necessitamos que a documentação da empresa esteja regular.

Vilhena/RO 18 de outubro de 2019

AFONSO EMERICK DULTRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 044/2019/SEMUS

Nomeia servidor para fiscalização na prestação dos serviços da empresa WELINGTON RAMOS DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alienas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor SANDERSON PEGO DA PAZ para fiscalização na prestação dos serviços da empresa WELINGTON RAMOS DA SILVA, que tem como objeto fiscal do processo 96/2019, contrato 24/2019, prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, de acordo com o Memorando nº 010/Transportes/2019, Termo de Referência, Solicitação de Despesa nº 508/2019, Pregão Eletrônico nº 035/2019/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 96/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais e Contrato nº 24/2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 21 de maio de 2019.

Vilhena, 10 de outubro de 2019

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

PORTARIA Nº 045/2019/SEMUS

REVOGA A PORTARIA Nº 032 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial ao Decreto nº 44.638/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a PORTARIA Nº 032 de 02 de agosto de 2019 que designa a servidora LUZIA JANUÁRIA GRILO, como Coordenadora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional – CEREST.

Art. 3º Este documento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena, 15 de outubro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**LEI Nº 5.170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 27.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	R \$	110.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$	440.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 23.000,00	
TOTAL	R\$ 600.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	10.000,00

Unidade Orçamentária: 0203- Controladoria Geral do Município
0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
3390.14.00.00 - Diária – P. Civil R\$ 1.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 4.000,00

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação

0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	30.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	10.000,00

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 7.500,00

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
Órgão:0600 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.000,00

0412200052.005 – Regularização Fundiária
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 15.000,00

Órgão:1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 2.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 2.000,00

0412500582.234 – Firmar Convênios com Entidades
3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 4.000,00
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.000,00

Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
Unidade Orçamentária: 1101 –Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 10.000,00

Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 29.000,00

1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 400.000,00

TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.001 – Aquisição de Equip. e Materiais para Escolas
Novas/Ampliadas
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.482,85
1236500061.002 – Ampliação, Reforma Melhorias de Unidades
Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 95.820,61
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas
Elétricas nas Escolas Municipais
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 37.810,02
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
111.855,33
1236100082.252 – Serviços de Limpeza e Cons. em Unidades de
Ensino - MDE
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceirização R\$ 143.031,19
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.172/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino
Fundamental
3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação R\$ 215.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 275.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil
3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação R\$ 215.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 275.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.173, 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.691,57 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.691,57 (mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100081.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da
SEMED
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.691,57
TOTAL R\$ 1.691,57

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
1.691,57
TOTAL R\$ 1.691,57

Art. 3º Inclui a ação “Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.174/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme o Termo de Convênio nº 133/PGE/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO 133/PGE-2019

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA DE VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na Av Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim America, neste Município, representada por seu atual Prefeito **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038/32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.247490/2019-84**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (7115827) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para a aquisição de 19 bebedouros com filtro, para atendimento às escolas municipais de Vilhena, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Estadual Cirone Deiró, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), (6330914).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 39.564,27 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 35.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 4.564,27 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Natureza da Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0100001016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está



inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal



de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal,



para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;



- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequíveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 09/09/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 10/09/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 10/09/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7472620** e o código CRC **1DF64E4B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº
0005.247490/2019-84

SEI nº 7472620

LEI Nº 5.175/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.176/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 149.945,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 149.945,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 37.552,00
0824300572.054 – Firmar Convênio com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 112.393,00
TOTAL R\$ 149.945,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo em anexo.

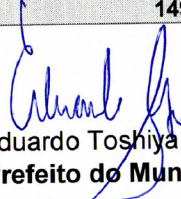
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ARRECADAÇÃO JULHO/2019 - FONTE: 10000000

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	149.945,00	149.945,00	0,00	149.945,00	0,00	149.945,00
TOTAL	0,00	149.945,00	149.945,00	0,00	149.945,00	0,00	149.945,00


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.501/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.172, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação	R\$ 215.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 275.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil

3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação	R\$ 215.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 275.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.691,57 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.173, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.691,57 (mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100081.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED

4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.691,57
TOTAL	R\$ 1.691,57

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

1.691,57	
TOTAL	R\$ 1.691,57

Art. 3º Inclui a ação “Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.503/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.174, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

35.000,00	
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme o Termo de Convênio nº 133/PGE/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.504/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.175, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.505/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 149.945,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.176, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 149.945,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 37.552,00
 0824300572.054 – Firmar Convênio com Entidades não Governamentais
 3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 112.393,00
TOTAL R\$ 149.945,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 22.000,00
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40%-Educação Infantil
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
 1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 27.000,00
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236500062.077 – Manutenção do FUNDEB 40%-Ens. Fundamental
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.512/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R \$
 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.518/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
 600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 600,00
TOTAL R\$ 600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 600,00
TOTAL R\$ 600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.499, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
 600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.170, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 27.000,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado R \$
 110.000,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$
 440.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 23.000,00

TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
 0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 10.000,00

Unidade Orçamentária: 0203- Controladoria Geral do Município
 0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
 3390.14.00.00 - Diária – P. Civil R\$ 1.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 4.000,00

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
 Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação
 0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 30.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 10.000,00

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
 7.500,00

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Órgão:0600 – Secretaria Municipal de Terras
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 5.000,00

0412200052.005 – Regularização Fundiária
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 15.000,00

Órgão:1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes

e Trânsito			
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00		
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$		
2.000,00			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
2.000,00			
0412500582.234 – Firmar Convênios com Entidades			
3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 4.000,00		
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
5.000,00			
Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio			
Unidade Orçamentária: 1101 –Secretaria Municipal de Turismo,			
Indústria e Comercio			
0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC			
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$		
10.000,00			
Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento			
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
5.000,00			
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
29.000,00			
1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
400.000,00			
TOTAL R\$ 600.000,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.500, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.171, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental			
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
600.000,00			
TOTAL R\$ 600.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.001 – Aquisição de Equip. e Materiais para Escolas Novas/Ampliadas

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.482,85		
1236500061.002 – Ampliação, Reforma Melhorias de Unidades Escolares			
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00		
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância			
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 95.820,61		
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental			
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais			
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 37.810,02		
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental			
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
111.855,33			
1236100082.252 – Serviços de Limpeza e Cons. em Unidades de Ensino - MDE			
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 143.031,19		
TOTAL R\$ 600.000,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2830

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO 009/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59 da Lei Orgânica do Município e o artigo 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca os Senhores Vereadores para 03 (três) Sessões Extraordinárias no dia 22 de outubro de 2019, às 09h00, 11h00 e 13h00, na Sala de Reunião da Presidência, para deliberação das seguintes proposições: Proposta de Emenda à LOM no 070/2019, Projeto de Lei Complementar no 357/2019, Projetos de Leis nos 5.714 e 5.728/2019 e Moção no 023/2019.

Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

VEREADORES:

Adilson

Célio Batista

França Silva da Rádio

Leninha do Povo

Professora Valdete

Rafael Maziero

Rogério Golfetto

Samir Ali

Subtenente Suchi

Vera da Farmácia

Vanderlei Graebin

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**